



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

MENSAGEM Nº 293/2022-ALE

RECEBIDO NA DITEL

Em 20 / 10 / 22

Horas 12 : 18

Por: Elvitor B. Sérgio

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência para fins constitucionais o incluso Autógrafo de Lei nº 1223/2021, que “Dispõe sobre a escolha do dia de vencimento da fatura de energia elétrica por parte do consumidor no estado de Rondônia”.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 19 de outubro de 2022.

Assinatura manuscrita em azul do Deputado Alex Redano.

Deputado ALEX REDANO
Presidente – ALE/RO



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 1223/2021

Dispõe sobre a escolha do dia de vencimento da fatura de energia elétrica por parte do consumidor no estado de Rondônia.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º Fica facultado ao consumidor de energia elétrica em imóveis residenciais, no estado de Rondônia, a escolha do dia de vencimento da fatura.

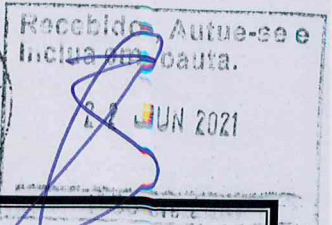
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 19 de outubro de 2022.

Deputado ALEX REDANO
Presidente – ALE/RO



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia



PROTOCOLO	ESTADO DE RONDÔNIA Assembleia Legislativa 29 JUN 2021 Protocolo: <u>1313/21</u> Processo: <u>1313/21</u>	PROJETO DE LEI	Nº <u>1223/21</u>
------------------	---	-----------------------	-----------------------------

AUTOR: DEP. MARCELO CRUZ - PATRIOTA

Dispõe sobre a escolha do dia de vencimento da fatura de energia elétrica por parte do consumidor no Estado de Rondônia.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º - Ao consumidor de energia elétrica em imóveis residenciais, no Estado de Rondônia, fica facultada a escolha do dia de vencimento da fatura.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário para deliberações. 23 de junho de 2021.

Deputado **MARCELO CRUZ**
PATRIOTA



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.



PROTOCOLO		PROJETO DE LEI	Nº
-----------	--	----------------	----

AUTOR: DEP. MARCELO CRUZ - PATRIOTA

JUSTIFICATIVA

A proposição que ora oferecemos à sucessão desta Casa Legislativa objetiva o consumidor a escolher o melhor dia para o pagamento de sua conta de energia, desde que se trate de imóveis residenciais, pois cada trabalhador sabe de suas finanças e possui um melhor controle sobre elas.

Ainda que sejam oferecidas opções de dias de vencimento, por diversas vezes, não se encaixam a realidade financeira do consumidor, ficando este preso a uma data específica, muitas vezes inadequada para controle de seus gastos, o qual acaba arcando com juros e multas que poderiam ser evitados.

Destaca-se ainda, que o projeto, não fere o inciso IV do artigo 22 da Constituição Federal, pois, como entendimento do STF no julgamento da ADI 5961/PR em caso análogo, trata-se de disposição sobre Direito do Consumidor, matéria de competência concorrente entre União, Estados e Distrito Federal.

Plenário da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.